



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PROJETO DE LEI Nº 267 2017

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE SHOPPING CENTERS, CENTROS COMERCIAIS E HIPERMERCADOS PARA PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE AUTISMO, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE BETIM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no que se compreende: Transtorno Autista, Síndrome de Aspenger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett.

Paragrafo 1º - As vagas que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a três por cento do total, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada.

Paragrafo 2º - As vagas a que se refere o *caput* deverão possuir identificação que a distinga das vagas destinadas aos idosos e/ou deficientes físicos, preferencialmente na cor azul.

Art. 2º A destinação de vagas de estacionamento prevista nesta Lei não obsta à necessária reserva de vagas destinadas aos idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em consonância com o disposto no art. 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Recebi em 11/12/17


Prefeito Municipal



Art. 3º - As credenciais serão fornecidas pelo órgão de trânsito local, com identificação alfanumérica iniciada pela sigla da unidade da federação e deverá ser cadastrada no Registro Nacional de Veículos – RENAVALAM.

I - As credenciais serão impressas em material auto-adesivo, com o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista;

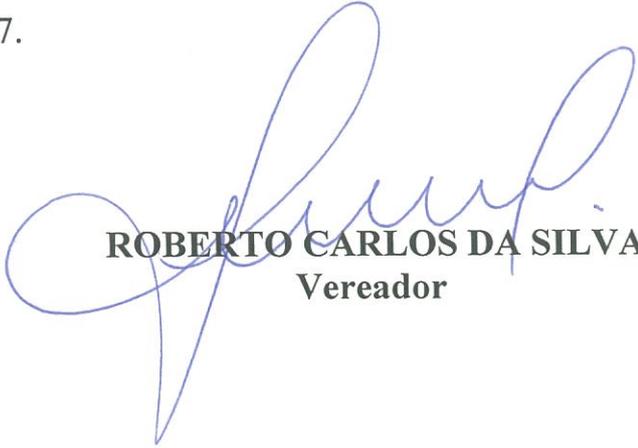
II – a credencial será fixada no canto superior à esquerda do para-brisa do veículo, para o condutor, e à direita para o transportador;

Parágrafo único. A credencial é intransferível, identificada pela numeração sequencial e placa do veículo, além de ser única para cada portador de necessidade especial.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 11 de dezembro de 2017.


ROBERTO CARLOS DA SILVA
Vereador



JUSTIFICATIVA

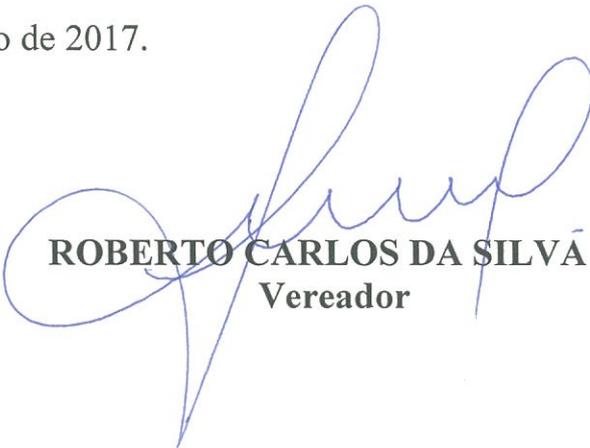
O presente Projeto de Lei, tem por objetivo facilitar o acesso de pessoas que sofrem do Transtorno do Espectro Autista gestantes e seus acompanhantes através da destinação de vagas especiais nos estacionamentos.

O autismo é um transtorno global do desenvolvimento (também chamado de Transtorno do Espectro Autista), caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento da pessoa. A disponibilização de vagas em estacionamento auxiliará na defesa dos direitos das famílias e na conscientização da população sobre o transtorno, bem como ajudará na qualidade de vida dos portadores da doença.

Tal iniciativa é perfeitamente compatível com a Constituição Federal, que, no seu art. 23, II, dispõe que: *“É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da (...) proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”*.

O presente Projeto visa facilitar, no que couber, a rotina de cuidadores, mães e acompanhantes no geral de pessoas que sofrem do referido transtorno, que precisam se deslocar até os centros comerciais, shoppings centers e hipermercados, garantindo e preservando a qualidade de vida dos mesmos, razão pela qual solicito aos nobres Pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Betim, 11 de dezembro de 2017.


ROBERTO CARLOS DA SILVA
Vereador